



**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 53 , DE 05 SETEMBRO DE 2022.**

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º e ao Artigo 12 da Lei nº 1558 de 17 de julho de 2009, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1558 de 17 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

.....

*Parágrafo Único- O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão colegiado, sem fins lucrativos, normativo, consultivo, paritário, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.*

.....

**Art. 2º** O artigo 12 da Lei nº 1558 de 17 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

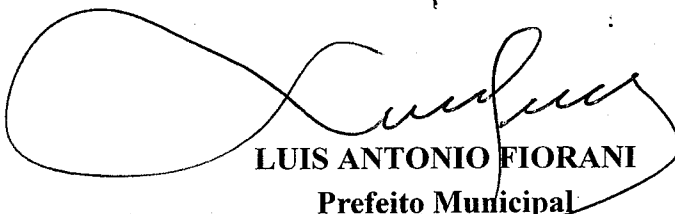
.....

*Art.12 As reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente ocorrerão ordinariamente de forma mensal, com possibilidade de reuniões extraordinárias, sempre que necessário e/ou mediante convocação da presidência do Conselho.*

.....

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 05 de setembro de 2022.

  
**LUIS ANTONIO FIORANI**  
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

**Senhores Vereadores,**

A presente propositura visa dar nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º e ao Artigo 12 da Lei nº 1558 de 17 de julho de 2009

Conforme estabelece a Resolução SIMA nº 081 de 21 de julho de 2021, que apresenta os procedimentos operacionais e os parâmetros de avaliação da certificação, no âmbito do Programa Município VerdeAzul – PMVA, é orientado para que o conselho municipal de meio ambiente, instituído em Vista Alegre do Alto pela Lei nº 1.558/2009, seja **NORMATIVO**, ou seja, deve ter o poder de propor normas e diretrizes relativas à gestão ambiental, o que, atualmente, não está previsto na lei vigente.

Além disso, o conselho deve ordinariamente reunir-se mensalmente, podendo, inclusive, reunir-se extraordinariamente sempre que solicitado/necessário. Na atual lei, são previstas reuniões bimestrais, o que não atende ao disposto na Resolução SIMA nº 081 de 21 de julho de 2021.

Tais solicitações, visam atender às normativas da SIMA (Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo), já que Vista Alegre do Alto retomou as ações vinculadas ao Programa Município VerdeAzul – PMVA, objetivando melhorias contínuas na gestão ambiental municipal. Torna-se então, fundamental e necessária a regularização do atual conselho para que suas funções sejam retomadas.

Sem mais, aprez-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos/as eminentes Edis dessa Casa.

Vista Alegre do Alto, 05 de setembro de 2022.



**LUIS ANTONIO FIORANI**  
**Prefeito Municipal**